ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de São João da Fronteira/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem origem na necessidade desta Secretaria Municipal de Cultura de São João da Fronteira – PI de promover e executar a programação artística da 13ª Festa do Vaqueiro, tradicional evento cultural deste Município, previsto para ocorrer no dia 20 de junho de 2026, nas dependências do Clube do Vaqueiro, reunindo a população local, visitantes e participantes de diversos municípios da região em uma celebração voltada à valorização das tradições sertanejas, da cultura popular nordestina e da figura histórica do vaqueiro.

A Festa do Vaqueiro constitui um dos mais relevantes eventos do calendário cultural municipal, sendo reconhecida como importante instrumento de promoção da cultura, fortalecimento da identidade regional, incentivo ao turismo e fomento à economia local. Por meio de sua realização, este Município busca preservar manifestações culturais tradicionais, ampliar o acesso da população a atividades culturais e de lazer e fortalecer os vínculos comunitários, em consonância com as competências constitucionais atribuídas aos entes municipais para promoção e incentivo da cultura.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de apresentação musical da banda “Sela Rasgada”, atração de reconhecida projeção regional e ampla aceitação popular, cuja participação integra a programação oficial do evento. Conforme proposta comercial apresentada pela empresa representante exclusiva do artista, o espetáculo possui duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), sendo compatível com a estrutura disponibilizada por esta Administração e com o público estimado para a festividade.

A escolha da atração decorre da compatibilidade de seu repertório musical com o perfil cultural do evento, predominantemente voltado aos gêneros musicais apreciados pelo público da região, contribuindo para o fortalecimento da programação artística e para a ampliação da participação popular. A presença da banda representa elemento fundamental para assegurar a atratividade da festividade, proporcionar entretenimento de qualidade aos participantes e manter o padrão cultural historicamente observado nas edições anteriores do evento.

A não realização da contratação poderá comprometer significativamente a programação oficial da Festa do Vaqueiro, reduzindo seu potencial de atração de público e prejudicando os objetivos institucionais desta Secretaria Municipal de Cultura relacionados à promoção, valorização e difusão das manifestações culturais locais. Além disso, a ausência da atração artística poderá ocasionar impactos negativos na

movimentação econômica gerada pelo evento, afetando diretamente comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores informais e demais segmentos econômicos que tradicionalmente se beneficiam do aumento do fluxo de visitantes durante o período festivo.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a plena execução da programação cultural da 13ª Festa do Vaqueiro, assegurando o atendimento ao interesse público, a valorização da cultura local, o fortalecimento das tradições deste Município de São João da Fronteira – PI e a continuidade das ações de promoção cultural desenvolvidas pela Administração Municipal.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando seu cronograma de elaboração e consolidação, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá contemplar a prestação de serviços artísticos especializados para realização de apresentação musical da banda 'Sela Rasgada", durante a programação oficial da 13ª Festa do Vaqueiro de São João da Fronteira – PI, a ser realizada no dia 20 de junho de 2026, no Clube do Vaqueiro, observando todas as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à perfeita execução do objeto.

A empresa contratada deverá comprovar sua legitimidade para representar e comercializar a apresentação artística da banda, mediante apresentação da documentação pertinente que demonstre vínculo de exclusividade ou representação legal dos artistas, em conformidade com a legislação aplicável.

A apresentação musical deverá possuir duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), em horário previamente definido por esta Administração Municipal, observando rigorosamente o cronograma oficial do evento e as orientações desta Secretaria Municipal de Cultura. A contratada deverá assegurar o comparecimento dos artistas, músicos, equipe técnica e demais profissionais indispensáveis à realização do

espetáculo, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos necessários à realização da apresentação, incluindo artistas, músicos, produtores, técnicos e demais profissionais envolvidos, bem como arcar com despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros e demais custos inerentes à execução do objeto, salvo disposições específicas previstas no instrumento contratual.

A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, desempenho, pontualidade e profissionalismo, garantindo a realização integral do espetáculo artístico contratado, compatível com a notoriedade da atração, com as expectativas do público participante e com os objetivos institucionais desta Administração Municipal.

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a esta Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação deverá observar, sempre que aplicável, as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável. A contratada deverá adotar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos naturais, a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, a redução do desperdício de materiais, a utilização preferencial de documentos em meio digital e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A execução contratual deverá respeitar as normas de segurança, saúde e acessibilidade aplicáveis a eventos públicos, colaborando para que a realização da festividade ocorra de forma organizada, segura e compatível com a capacidade operacional da estrutura disponibilizada por esta Administração Municipal.

O objeto da contratação não possui natureza continuada, pois se refere à realização de apresentação artística específica, vinculada a evento determinado, com data previamente estabelecida e execução pontual, não havendo necessidade de prestação sucessiva ou permanente dos serviços. Dessa forma, trata-se de serviço de natureza não continuada, cuja execução se exaure com a realização integral do espetáculo contratado.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica:
a) cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade da presente contratação foi definida com base na natureza específica do objeto, nas características da 13ª Festa do Vaqueiro de São João da Fronteira – PI, no histórico de realização das edições anteriores da festividade e nas necessidades identificadas por esta Secretaria Municipal de Cultura para a composição da programação artística oficial do evento. Para tanto, foram observados critérios de planejamento, interesse público e adequação à estrutura disponibilizada pela Administração, de modo a assegurar a plena execução das atividades culturais previstas.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de apresentação musical da banda “Sela Rasgada”, a ser realizada no dia 20 de junho de

2026, durante a 13ª Festa do Vaqueiro, no Clube do Vaqueiro, no Município de São João da Fronteira – PI, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos). A atração foi selecionada para integrar a programação principal do evento em razão de sua ampla aceitação popular e compatibilidade com o perfil cultural da festividade, constituindo um dos elementos centrais das comemorações voltadas à valorização das tradições sertanejas, ao fortalecimento da cultura local e à promoção do lazer para a população e visitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para realização de apresentação musical da banda "SELA RASGADA", com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), durante a programação da "13ª Festa do Vaqueiro", a realizar-se no dia 20 de junho de 2026, no Clube do Vaqueiro, no Município de São João da Fronteira – PI, incluindo cachê artístico, músicos, equipe técnica, produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação e demais encargos necessários à perfeita execução do espetáculo, conforme condições e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.	Serviço	01

A definição do quantitativo unitário decorre do próprio escopo do evento, que possui caráter anual, pontual e previamente delimitado no tempo e no espaço, uma vez que se trata de celebração concentrada em data específica, integrante do calendário cultural permanente desta Administração, não havendo previsão de extensão para múltiplas datas ou programações contínuas que demandem contratações adicionais do mesmo objeto.

Como metodologia para definição do quantitativo, adotou-se inicialmente a análise do calendário oficial de eventos municipais, constatando-se que a comemoração da festa do vaqueiro ocorre uma única vez ao ano, em data previamente definida, sendo suficiente, para o atendimento da demanda cultural planejada, a contratação de uma única apresentação artística principal.

Em seguida, procedeu-se à avaliação da programação prevista para este evento, a qual contempla show musical como atração de maior destaque da noite comemorativa, com artista de reconhecida notoriedade regional, compatível com o porte da estrutura disponibilizada e com o público estimado, formado por moradores da sede, da zona rural e visitantes de municípios circunvizinhos do norte do Estado do Piauí e da região limítrofe com o Ceará.

Considerou-se, ainda, o histórico de edições anteriores das festividades municipais, nas quais a contratação de uma atração principal por noite mostrou-se adequada para garantir ampla participação popular, fortalecimento da identidade cultural local, promoção do lazer e êxito do evento, sem necessidade de ampliação quantitativa do objeto.

Por fim, observou-se a adequação orçamentária e a proporcionalidade da contratação, uma vez que a previsão de apenas uma apresentação assegura equilíbrio entre custo e benefício, evita excessos e garante a aplicação responsável dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o quantitativo estimado corresponde a 01 (*uma*) unidade de serviço, consistente na realização de uma única apresentação musical da banda "Sela Rasgada", na data e local previamente definidos, sendo considerado necessário, suficiente e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e assegurar a plena realização da programação artística da 13ª Festa do Vaqueiro de São João da Fronteira – PI, garantindo o cumprimento dos objetivos culturais do evento, a valorização das tradições sertanejas e a oferta de entretenimento de qualidade à população e aos visitantes.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas juridicamente possíveis para o objeto em estudo, bem como fundamentar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais adequada à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade administrativa consiste na contratação de apresentação artística específica, previamente definida no planejamento do evento, considerando critérios de notoriedade, aceitação popular, compatibilidade com o perfil cultural das festividades e capacidade de mobilização de público, tratando-se, portanto, de demanda de natureza singular e diretamente vinculada à identidade e às características próprias da atração escolhida.

No âmbito da análise das alternativas previstas na legislação, foram consideradas as seguintes possibilidades:

a) Execução Direta pela Administração

Foi avaliada a possibilidade de execução direta do objeto pela Administração Municipal, porém **essa alternativa mostrou-se inviável**, uma vez que a apresentação artística pretendida depende da contratação de banda específica, bem como de sua equipe técnica, músicos e estrutura operacional própria.

Além disso, o Município não dispõe de recursos humanos ou meios materiais capazes de realizar diretamente o espetáculo artístico pretendido, razão pela qual a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades da 13ª Festa do Vaqueiro.

b) Dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021):

No âmbito das alternativas previstas na legislação, analisou-se inicialmente a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, contudo tal hipótese **não se mostra adequada**, uma vez que a contratação não se fundamenta no baixo valor, mas sim na especificidade do objeto e na inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima do serviço artístico.

c) Adesão a Ata de Registro de Preços (carona, Art. 85, §2º, Lei nº 14.133/2021):

Também foi examinada a hipótese de adesão a Ata de Registro de Preços, entretanto tal alternativa **não se mostra adequada**, uma vez que apresentações artísticas possuem caráter personalíssimo, dependem de disponibilidade específica de data e local, além de não se configurarem como objeto padronizável para registro prévio em ata, ademais não há ata vigente compatível com a contratação pretendida para as condições específicas do evento, o que afasta a viabilidade jurídica e prática dessa solução.

d) Pregão eletrônico (Art. 6º, XLI, e art. 28, I, Lei nº 14.133/2021):

Analisou-se a possibilidade de realização de pregão, contudo esta modalidade é destinada à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, o que **não se aplica** à contratação de apresentação artística específica, pois se trata de serviço de natureza intelectual e artística, marcado por subjetividade e características próprias do artista, inviabilizando a comparação objetiva entre propostas e, consequentemente, a competição.

e) Credenciamento (Art. 6º, XLIII, e arts. 78 e 79, Lei nº 14.133/2021):

Também foi examinada a hipótese de utilização do credenciamento, instrumento aplicável quando a Administração pretende contratar múltiplos interessados para prestação de serviços de forma contínua ou conforme demanda, sem exclusividade, entretanto no presente caso a necessidade é pontual e direcionada a uma atração artística determinada, previamente escolhida para compor a programação oficial do evento, o que **afasta a adequação** desse procedimento.

f) Inexigibilidade (Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021):

Por fim, analisou-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que **autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, sendo esta a **alternativa que melhor se amolda ao objeto em estudo**, considerando que a atração possui reconhecimento no cenário regional do forró, ampla aceitação popular e identidade artística própria, características que inviabilizam a competição objetiva entre propostas.

A inviabilidade de competição decorre do caráter personalíssimo da apresentação artística, pois não se trata de serviço comum passível de padronização ou comparação objetiva de preços e desempenho, mas de manifestação cultural cuja escolha está intrinsicamente vinculada à identidade do artista e à proposta cultural do evento, além disso a contratação será formalizada por meio de representante exclusivo, circunstância que reforça o enquadramento legal da hipótese de inexigibilidade.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a adoção da inexigibilidade revela-se medida eficiente e proporcional, pois evita a instauração de procedimento competitivo inadequado à natureza do objeto, reduz custos administrativos desnecessários e assegura maior celeridade e segurança jurídica, garantindo a realização do evento na data previamente programada e em consonância com o interesse público.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que, dentre as alternativas analisadas, **a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 constitui a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para viabilizar a contratação pretendida**, atendendo às necessidades desta Secretaria Municipal e assegurando a plena realização do evento.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na proposta comercial apresentada pela empresa representante da banda "Sela Rasgada", bem como na análise de contratações similares realizadas pela atração em eventos promovidos por outros entes públicos, considerando a singularidade do objeto, a notoriedade da banda, o porte da 13ª Festa do Vaqueiro, a data da apresentação, as condições logísticas envolvidas e a compatibilidade da despesa com a realidade orçamentária deste Município.

A contratação pretendida refere-se à realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo da banda "Sela Rasgada", com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), durante a programação da 13ª Festa do Vaqueiro de São João da Fronteira – PI, a ser realizada no dia 20 de junho de 2026, no Clube do Vaqueiro, sendo o valor proposto de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correspondente ao cachê artístico e demais custos necessários à execução do espetáculo, conforme proposta apresentada pela empresa representante da atração.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação de empresa especializada para realização de apresentação musical da banda "Sela Rasgada", com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), durante a programação da	Serviço	01	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00

	"13ª Festa do Vaqueiro", a realizar-se no dia 20 de junho de 2026, no Clube do Vaqueiro, no Município de São João da Fronteira – PI, incluindo cachê artístico, músicos, equipe técnica, produção, logística, transporte, hospedagem, alimentação e demais encargos necessários à perfeita execução do espetáculo, conforme condições e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.				

Para aferição da compatibilidade do preço com o mercado, foram apresentadas notas fiscais emitidas pelo representante exclusivo do artista, demonstrando os valores praticados em apresentações realizadas no exercício de 2025 e 2024, conforme detalhamento a seguir:

a) **Nota Fiscal nº 451**, no valor de R$ 75.000,00, referente à apresentação artística realizada em Prefeitura Municipal De Barra Do Choça, SAMPA FEST, que se realizará no dia 28 de junho de 2025 no distrito de São Pedro do Pampam, município de Umburatiba/MG.;
b) **Nota Fiscal nº 453**, no valor de R$ 75.000,00, referente à apresentação artística no evento "São João da Gente", Festa de São Pedro Feira da Mata 2025 no dia 27 de junho de 2025;
c) **Nota Fiscal nº 352**, no valor de R$ 85.000,00, referente à apresentação artística Grande Encontro Das Comitivas De Santa Maria Do Salto-Mg" Realizado No Dia 10 De Agosto De 2024. As 23h Na Praça De Eventos.

A memória de cálculo do valor estimado foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa representante da banda Sela Rasgada, considerando os custos inerentes à realização da apresentação artística, tais como cachê dos músicos e equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, logística operacional e demais despesas necessárias à execução do espetáculo.

A análise da documentação apresentada demonstrou que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados pela atração em contratações de natureza semelhante, observando as particularidades do evento, a duração da apresentação, o porte da festividade, a notoriedade da banda no cenário musical regional e a estrutura necessária para sua realização, evidenciando a razoabilidade e adequação do valor estimado para atendimento da demanda desta Administração Municipal.

Importa destacar que variações de valores entre apresentações decorrem de fatores como período festivo de alta demanda, distância entre municípios, custos de deslocamento aéreo ou terrestre, transporte de equipamentos, exigências específicas de estrutura e condições contratuais pactuadas em cada localidade, sendo que, no

presente caso, o valor foi ajustado considerando as características do evento, o porte deste Município e a logística envolvida.

Com fundamento nessas referências concretas, procedeu-se à apuração da média dos valores efetivamente contratados em eventos similares, obtendo-se parâmetro mercadológico consolidado e tecnicamente idôneo, suficiente para demonstrar a razoabilidade do preço proposto.

Ressalte-se que, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a aferição do preço não se submete à lógica de disputa competitiva, devendo a pesquisa demonstrar a compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pela própria banda em eventos similares, razão pela qual o valor ajustado, além de alinhado ao padrão de mercado, evidenciando observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade administrativa, conforme orientação consolidada dos Tribunais de Contas.

Dessa forma, a memória de cálculo demonstra que o valor proposto decorre de análise técnica baseada em referências reais de mercado, apresentando-se adequado, justificável e plenamente compatível com a realidade econômica do setor artístico, conferindo segurança jurídica e regularidade ao processo de inexigibilidade.

Sob a ótica dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o valor proposto se revela plenamente compatível com os preços praticados pela banda e mostra-se adequado à capacidade financeira desta Administração Pública, assegurando equilíbrio entre qualidade artística e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda desta Secretaria Municipal consiste na contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada e legalmente habilitada, detentora da **representação** da banda “Sela Rasgada”, para a realização de apresentação musical ao vivo durante a “13ª Festa do Vaqueiro de São João da Fronteira - PI”, a serem realizadas no dia 20 de junho de 2026, no Clube do Vaqueiro, integrando a programação oficial do evento.

A fundamentação jurídica da solução encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, a referida banda possui identidade artística própria, reconhecimento regional, repertório consolidado e ampla aceitação popular, características que

evidenciam a natureza singular e personalíssima da contratação, tornando inviável a realização de procedimento competitivo, uma vez que não há possibilidade de substituição por outra atração sem descaracterizar o objeto pretendido.

A solução contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à adequada execução do objeto, abrangendo a garantia formal da presença da atração na data e local definidos, bem como o cumprimento de todas as exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas pela Administração, competindo à empresa contratada assegurar a gestão artística da apresentação, a regularidade contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Sob o aspecto administrativo, a contratação direta mostra-se adequada e eficiente, pois se harmoniza com a natureza específica do objeto e evita a adoção de procedimento licitatório incompatível com a singularidade da atração artística, além de conferir maior segurança jurídica, previsibilidade na execução e redução de riscos de frustração da programação oficial do evento.

Do ponto de vista do interesse público, a solução atende às diretrizes da política cultural municipal ao promover acesso democrático à cultura, fomentar o lazer da população, fortalecer a identidade cultural local e contribuir para a valorização das festividades comemorativas deste Município, gerando ainda impactos positivos na economia local, especialmente nos setores de comércio e serviços.

Dessa forma, **a contratação por inexigibilidade da empresa representante da banda configura-se como solução técnica e juridicamente adequada**, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público, assegurando a realização exitosa do evento e o atendimento pleno das necessidades desta Secretaria Municipal.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza singular e personalíssima do objeto, consistente na realização de apresentação de artista, conforme objeto em estudo, não se revela técnica, jurídica ou operacionalmente viável a adoção do parcelamento da contratação.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer por inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente quando realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, hipótese em que a escolha recai sobre atração específica, dotada de identidade própria e atributos artísticos singulares, inexistindo possibilidade de substituição ou fracionamento do objeto sem descaracterização da finalidade pretendida.

Aplica-se à contratação no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando o objeto configurar sistema único e

integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido, hipótese plenamente caracterizada, uma vez que a realização da apresentação artística constitui um conjunto unitário e indivisível de atividades interdependentes, envolvendo direção artística, músicos, equipe técnica, produção executiva, logística e coordenação operacional

Ademais, o art. 40, §3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que **o parcelamento não será aplicado quando houver inviabilidade técnica ou quando se tratar de contratação com fornecedor exclusivo**, circunstância plenamente configurada no presente caso, uma vez que a empresa a ser contratada detém a representação exclusiva do artista, sendo a única apta a formalizar a apresentação artística na data e condições estabelecidas pela Administração.

Sob o aspecto técnico, a execução do objeto exige atuação integrada e coordenada do artista, músicos, equipe técnica, produção e logística, compondo um conjunto indissociável que viabiliza a realização do espetáculo, de modo que eventual fracionamento comprometeria a integridade artística da apresentação, a qualidade do serviço e a responsabilidade contratual, além de gerar riscos à execução do evento.

Do ponto de vista operacional, a apresentação musical constitui evento único, com data, horário e local previamente definidos, inserido na programação oficial das festividades municipais, o que inviabiliza qualquer divisão do objeto em parcelas autônomas, seja quanto à execução, seja quanto à contratação de partes distintas do espetáculo.

Sob a ótica da eficiência administrativa e da segurança jurídica, a contratação integral com o representante exclusivo assegura unidade de responsabilidade, clareza na execução das obrigações, adequada gestão contratual e redução de riscos de inadimplemento, além de preservar a coerência entre planejamento, execução e finalidade pública do evento.

Assim, restam plenamente demonstradas as razões técnicas, jurídicas e operacionais que justificam a não adoção do parcelamento do objeto, sendo a contratação integral da empresa representante exclusiva do artista, medida necessária, adequada e compatível com o interesse público, com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se, por fim, que o parcelamento, além de juridicamente inadequado à hipótese de inexigibilidade por exclusividade, poderia acarretar insegurança na execução contratual, fragmentação de responsabilidades e risco de comprometimento da qualidade artística do espetáculo, circunstâncias que contrariam os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de maneira integral, junto ao representante exclusivo da banda, preservando a unidade do objeto, garantindo a

perfeita execução da apresentação musical e assegurando o pleno atendimento ao interesse público no âmbito das festividades deste Município.

X. DA NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

A presente contratação será realizada **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de representação do artista, circunstância que afasta a realização de procedimento competitivo.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente dos arts. 47 e 48, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se aos processos licitatórios, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e ampliação da competitividade, pressupondo a existência de disputa entre potenciais fornecedores.

No objeto em estudo, contudo, não há certame competitivo, tampouco possibilidade de ampliação de concorrência, ***uma vez que a contratação recai necessariamente sobre empresa que detém a representação exclusiva da atração artística***, sendo esta a única juridicamente apta a executar o objeto pretendido, o que torna inaplicável a reserva de cotas ou qualquer outro mecanismo de favorecimento competitivo.

Assim, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição e pela existência de representante exclusivo, não há que se falar em reserva de cotas ou aplicação de benefícios relacionados à disputa, razão pela qual resta juridicamente inaplicável o regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mantendo-se, contudo, a observância dos princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação em comento, busca assegurar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, considerando os aspectos humanos, materiais e financeiros envolvidos na execução do evento.

Sob o aspecto financeiro, a solução adotada revela-se adequada e racional, pois a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, evitando a instauração de procedimento licitatório que, além de incompatível com a natureza singular do objeto, geraria custos administrativos adicionais sem potencial ganho competitivo, razão pela qual a contratação direta, devidamente fundamentada e instruída com pesquisa de preços compatível com o mercado artístico, assegura a aplicação eficiente dos recursos

públicos e a obtenção de proposta alinhada aos valores praticados pela banda em apresentações semelhantes.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação com o representante exclusivo permite a centralização das responsabilidades técnicas, artísticas e operacionais em um único contratado, reduzindo a necessidade de mobilização excessiva da equipe administrativa para coordenação de múltiplos fornecedores, o que possibilita que esta Secretaria Municipal concentre seus esforços no planejamento estratégico do evento, na organização logística geral, na articulação institucional e na execução das demais ações culturais vinculadas às festividades.

Quanto aos recursos materiais, a solução contratual contempla a disponibilização, por parte da empresa contratada, da estrutura artística necessária à realização do espetáculo, incluindo equipe técnica, coordenação de produção e demais exigências inerentes à apresentação, evitando que este Município arque com investimentos adicionais para viabilizar componentes essenciais do show, o que contribui para melhor aproveitamento da estrutura pública já existente e para redução de custos indiretos.

Além disso, a contratação integral do espetáculo, sob responsabilidade do representante exclusivo, garante unidade de execução, padronização técnica e maior controle contratual, mitigando riscos de falhas operacionais, atrasos ou incompatibilidades estruturais que poderiam resultar em retrabalho ou despesas extraordinárias, reforçando os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na realização de evento artístico de elevada qualidade cultural, com adequada gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, assegurando que o investimento público destinado às Festividades do Município produza retorno social, fortalecimento da identidade cultural local e estímulo à economia deste Município, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- desenvolver e aprovar o Termo de Referência, contendo a descrição clara e precisa do objeto, suas especificações, condições de execução, prazos, obrigações das partes, critérios de fiscalização e demais elementos necessários à formalização contratual, assegurando aderência às

necessidades administrativas e observância aos princípios do planejamento e da eficiência.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

• será realizada pesquisa de preços com base em fontes idôneas e compatíveis com a natureza da contratação, assegurando que o valor estimado esteja alinhado aos preços praticados no mercado, devidamente justificado e compatível com a realidade econômica do setor correspondente, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

c) Verificação orçamentária e financeira

• deverá ser confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a despesa pretendida, bem como a viabilidade financeira para sua execução, garantindo equilíbrio fiscal e observância às normas de responsabilidade na gestão pública.

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

• a Administração deverá estabelecer previamente o modelo de acompanhamento e fiscalização do contrato, designando responsável (is) pela gestão contratual, definindo mecanismos de controle, critérios de verificação do cumprimento das obrigações e instrumentos de registro das ocorrências durante a execução.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

• o processo deverá ser submetido à análise jurídica para verificação da adequação à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando legalidade, motivação adequada do ato administrativo e segurança jurídica em todas as etapas da contratação.

f) Avaliação de riscos

• deverá ser elaborado mapa de riscos ou instrumento equivalente, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, com definição de medidas preventivas e mitigadoras, em observância às boas práticas de governança e planejamento.

Com a adoção dessas providências, a Administração assegura a adequada estruturação do processo, reduz riscos de irregularidades, promove maior eficiência na execução contratual e garante a correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento devidamente fundamentado, transparente e alinhado ao interesse público.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento aplicáveis à elaboração do presente Estudo Técnico, procedeu-se à verificação da existência de contratações correlatas ou interdependentes no âmbito deste Município que possam guardar relação com o objeto ora analisado.

Constatou-se a existência do **Contrato oriundo da Adesão nº 001/2025**, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2025, sob controle do TCE nº CW-008739/25 (ID 833447), celebrado em 23 de janeiro de 2025, com vigência até 22 de janeiro de 2027, tendo por objeto a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estrutura de eventos, de forma parcelada, para atender às demandas do Município**.

O referido ajuste foi formalizado por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços (SRP), sob o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, sendo classificado como contrato de prestação de outros serviços. A contratação foi celebrada com a empresa M R de Melo Gomes Locações e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.683.464/0001-66, no valor inicial de R$ 1.160.497,49 (*um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos*), posteriormente atualizado para R$ 2.320.994,98 (*dois milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos*), encontrando-se atualmente em vigência.

A referida contratação possui natureza diretamente relacionada à infraestrutura necessária à realização de eventos públicos municipais, compreendendo a locação de estruturas como palco, sonorização, iluminação, geradores, tendas e demais equipamentos correlatos.

Todavia, trata-se de ajuste com objeto divisível, por item, destinado ao atendimento contínuo das demandas administrativas e festivas deste Município, **não se confundindo com eventual contratação específica de atrações artísticas**.

Ressalte-se que o contrato em vigor não substitui nem condiciona juridicamente eventual contratação artística, mas poderá, conforme o caso concreto, servir como instrumento hábil para suprir as necessidades estruturais do evento, observados os limites quantitativos da Ata e as disposições contratuais pertinentes.

Assim, conclui-se que há contrato vigente relacionado à locação de estrutura de eventos, apto a atender demandas complementares de infraestrutura, sem que isso caracterize interdependência obrigatória ou impedimento à formalização de outras contratações específicas, tratando-se de instrumentos autônomos, com objetos distintos e finalidades administrativas próprias, porém potencialmente complementares no contexto da realização de eventos municipais.

XIV. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da contratação do objeto em estudo não decorrente qualquer dano ambiental.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de apresentação musical da banda "Sela Rasgada", no evento "13ª Edição da Festa do Vaqueiro", revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública em questão.

São João da Fronteira/PI, 03 de junho de 2026.

_____

FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO XIMENES
CPF: 624.342.053-13
Secretário Municipal de Cultura
Portaria n. 023/2026